



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

		<p>PROCESSO Nº 139/2022</p>
<p>MODALIDADE</p>	<p>DISPENSA DE LICITAÇÃO.</p>	<p>20/2022</p>
<p>REFERENTE</p>	<p>Aquisição de licença de uso do pacote de soluções "google workspace interprise standard" para atendimento da demanda de armazenamento de dados de arquivos da Municipalidade.</p> <p>PRAZO: 365(TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS</p>	
<p>EMIÇÃO</p>	<p>18 DE FEVEREIRO DE 2022</p>	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ATRAVÉS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO PACOTE DE SOLUÇÕES GOOGLE WORKSPACE, conforme condições e especificações técnicas destacadas neste termo de referência.

1.2. CONTRATADA: INTELIGENCE PARTNER DO BRASIL

1.2.1. RAZÃO SOCIAL: INTELIGENCE PARTNER DO BRASIL

1.2.2. CNPJ Nº 16.728.588/0001-34;

02. JUSTIFICATIVA AO OBJETO:

2.1. A aquisição de licença de utilização do serviço GOOGLE WORKSPACE, que é uma ferramenta desenvolvida pela empresa GOOGLE, visa atendimento de uma demanda de armazenamento de arquivos de dados do Município, aproximadamente 1,5 terabyte de arquivo de dados que são compartilhados através de intranet entre os diversos departamentos da administração municipal, e que embora estejam salvos em servidor próprio do município, requerem por questões de segurança possuir cópias de segurança armazenados em "nuvem", que é uma tecnologia de armazenamento em drive, e que podem a qualquer tempo e de qualquer lugar serem acessados, além disso o armazenamento em nuvem possui sistemas altamente seguros contra ataques de hackers, fazendo com que esta cópia esteja imune a qualquer evento que possa ocorrer em nossos servidores, seja de ataques virtuais ou até mesmo de danos físicos.

2.2. O sistema de atual de armazenamento é extremamente vulnerável no aspecto físico, já que o local onde estão instaladas essas máquinas não possui infra estrutura mínima de alimentação de energia e refrigeração adequados para a manutenção desses equipamentos em funcionamento vinte e quatro horas por dia. Também a organização técnica desses arquivos é deficitária, tanto que já por algumas vezes houve falhas em alguns discos rígidos e ataques mal intencionados de vírus que nos causaram perdas de informações importantes.

2.3. Para que o Município adequasse sua estrutura, de modo a garantir a integridade desse banco de dados, seria necessário grande dispêndio financeiro e de pessoal. Para efeito de comparação, cidades com porte semelhante ao de Francisco Beltrão possuem estrutura de tecnologia de informação alocada a este serviço com investimentos superiores a um milhão de reais, além de corpo técnico altamente capacitado para a gestão desses arquivos.

2.4. O serviço GOOGLE WORKSPACE é uma ferramenta rápida e eficiente e que suprirá tanto a demanda de armazenamento quanto a necessidade de compartilhamento desses





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

arquivos entre servidores de todas as secretarias, já que dentro as suas funcionalidades esta a possibilidade de gerenciamento de acessos, possibilitando que pastas de arquivos possam ser acessadas e editadas somente por pessoas autorizadas, necessitando para isso apenas possuir acesso a rede mundial de computadores e uma conta Google de email, que nesse caso é gratuita para cada servidor.

2.5. Além disso outras tecnologias do pacote de serviços oferecido pela Google serão utilizadas pelas secretarias, a exemplo do CLASSROOM que é uma plataforma central de ensino e aprendizagem que será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde para promover o aperfeiçoamento contínuo das equipes de atendimento, dispondo ali de cartilhas de atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS. Outra ferramenta importante é a possibilidade de gravação de reuniões virtuais realizadas através do GOOGLE MEET.

2.6. A Administração já é usuária do G-SUITE, que é a mesma plataforma de serviços que se pretende adquirir mas na configuração antiga e que esta sendo descontinuada pela companhia, associada a necessidade de agregação de mais serviços há a necessidade de migração para o GOOGLE WORKSPACE sendo que a aquisição da licença se dará através da empresa INTELIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA que é representante autorizada da GOOGLE no Brasil para licenciamento de seus produtos, com o valor de R\$ 5.639,90 por uma assinatura anual do serviço **GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STANDARD**.

2.7. Licença nas mesmas condições foram cotadas com outra representantes GOOGLE BRASIL, contudo não obtivemos nenhuma resposta.

03. VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Do valor contratado:

Item	Código	Descrição	Qtidade	Un	Valor Unitário	Valor Total
1		GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STANDARD.	1	Serv	R\$ 5.639,90	R\$ 5.639,90

VALOR TOTAL PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO R\$ 5.639,90 (cinco mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa)

3.2. Dos reajustes inflacionário:

3.2.1. Não há previsão para esse contrato.

3.3. Da forma e prazos de pagamentos:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal, conferência e visto de recebimento do fiscal.

3.3.2. Juntamente a nota fiscal deverão estar em anexo empenhos, negativas e demais documentos exigidos.

04. RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município.

05. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. A licença deverá ser fornecida a servidor designado pela Administração Municipal imediatamente após a assinatura do contrato.

06. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

6.1. O presente objeto vigorará pelo prazo de 01(um) ano.

07. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Obrigações da Contratada:

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1º. Efetuar a liberação da licença, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

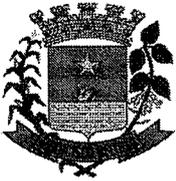
3º. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4º. Manter durante toda a vigência do contrato e posteriores aditamentos, preposto/responsável, conforme nomeação em contrato para toda e qualquer dúvida ou esclarecimentos que venham a surgir.

5º. A contratada deverá atender a toda a legislação obrigatória vigente para o objeto licitado.

6º. A contratada deverá atender as normas vigentes no Brasil quanto à garantia dos produtos, em especial a observância da Lei nº13.709 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7.2. Obrigações do Contratante:

- 1º. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2º. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3º. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4º. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5º. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6º. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7º. A contratante não se responsabilizará por qualquer valor não oriundo do contrato.

08. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Gestão e Fiscalização: caberá à contratada acompanhar todas as etapas da contratação.

8.2. Ainda, a fiscalização, o acompanhamento da execução do contrato e a verificação da conformidade dele com as especificações técnicas previstas, será efetuada pelo servidor:

SANDRO CRAVALHO, cpf 025.811.859-88

8.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.3. A gestão do Contrato se dará a cargo do secretário de Administração, senhor ANTONIO C. BONETTI.

09. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Solicitação: Secretaria de Administração;

Elaborador do termo de referência: MARCOS RONALDO KOERICH;

Contatos: telefone: (46) 35202117, e-mail: marcos@franciscobeltrao.com.br;

Data de envio: 24 de janeiro de 2022.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

10. AUTORIZAÇÃO:

Autorizamos a abertura do processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados nesse termo de referência.

Antonio Carlos Bonetti

Cleber Fontana

Sec. Mun. de Administração

Prefeito Municipal

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

Francisco Beltrão, Paraná, 24 de janeiro de 2022.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Assinado por 3 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI, MARCOS RONALDO KOERICH e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/33CC-E1F3-60F4-13E2> e informe o código 33CC-E1F3-60F4-13E2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33CC-E1F3-60F4-13E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 08/02/2022 16:43:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS RONALDO KOERICH (CPF 056.XXX.XXX-23) em 08/02/2022 17:10:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 09/02/2022 11:23:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/33CC-E1F3-60F4-13E2>

RENOVAÇÃO GOOGLE WORKSPACE			
DADOS DA EMPRESA CONTRATADA		DADOS DA EMPRESA CONTRATANTE	
Nome	INTELLIGENCE PARTNER DO BRASIL	Nome	Município de Francisco Beltrão
Endereço	Rua Barão de Itapetininga, 124. 11 Andar	Endereço	Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000
Cidade	São Paulo	Cidade	Francisco Beltrão
CEP	01042-000	CEP	85601-030
Estado	SP	Estado	PR
Telefone	(11) 3259 3770	Telefone	46 3520-2117
CNPJ	16.728.588/0001-34	CNPJ	77.816.510/0001-66
		Atividade	Prefeitura

PESSOA DE CONTATO		INFORMAÇÕES GERAIS	
Nome	Marcos Ronaldo Koerich	Domínio	franciscobeltrao.com.br
Cargo	Administrador	Data Início	01/03/2022
Telefone	46 3520-2117	Data Fim	01/03/2023
Email	marcos@franciscobeltrao.com.br		

PEDIDO DE RENOVAÇÃO: OPÇÃO UPGRADE WORKSPACE BUSINESS STARTER (ANTES G SUITE BASIC)							
Produto	Preço anual (*)	Suporte	Total anual	Usuários	Total ano	Total	Parcelas
Google Workspace Enterprise Standard <small>Ilimitado + 250 Meet</small>	R\$ 1.080,00	R\$ 108,00	R\$ 1.188,00	5	R\$ 5.940,00	R\$ 5.639,90	1
Desconto Contrato anterior	R\$ 300,10		R\$ 300,10		R\$ 300,10		

APROVAÇÃO	
Nome e Sobrenome	Marcos Ronaldo Koerich
Cargo	Administrador
Email	marcos@franciscobeltrao.com.br
Data assinatura	01/03/2022
Assinatura	

Termos adicionais ao Pedido

- O presente pedido, uma vez aceito e aprovado, formaliza a relação jurídica entre as partes, possuindo força executiva nos termos da lei civil em vigor.

Responsabilidade:

- A responsabilidade civil de INTELLIGENCE PARTNER do BRASIL está limitada aos termos e valores deste contrato.

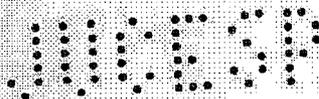
Prazo de subscrição:

- O prazo de subscrição do licenciamento Google para este pedido será o especificado acima
- Este pedido será renovado automaticamente por 12 meses no silêncio das partes, exceto se for cancelado via notificação prévia escrita de 30 dias antes do vencimento deste contrato.
- A contratante não poderá, ao longo do presente contrato, reduzir o número de licenças. O acréscimo de licenças deverá ser feito através de termo aditivo.
- Caso a contratante rescinda unilateralmente o presente contrato antes do término especificado na Data Fim Serviço, a INTELLIGENCE PARTNER do Brasil cobrará antecipadamente o saldo de parcelas vincendas acrescidas de todos os encargos legais.

Forma de Pagamento:

- Pagamento Parcelado.
- A emissão da nota fiscal deste pedido será feita até o dia 8 de cada mês com vencimento para o dia 20 do mesmo mês. O primeiro faturamento inicia-se no mês subsequente a assinatura

531513-1
531514-0



 JUCESP PROTOCOLO
 2.095.295/21-3


**5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SO
 INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE
 INFORMÁTICA LTDA.**

CNPJ: 16.728.588/0001-34

NIRE: 3522684255-9



Pelo presente instrumento particular,

INTELLIGENCE PARTNER S.L., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Reino da Espanha, com sede em Calle Gobelas, 17, térreo, 28023, Madrid, Espanha, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("GNPJ/ME") sob o nº 17.969.777/0001-61, neste ato representada por seu procurador, Sr. OSCAR JOSÉ JACYNYCZ ALAM, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador do documento de identidade (RG) nº 59.049.973-7 SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Economia ("CFP/ME") sob o nº 230.049.458-27, conforme procuração traduzida e devidamente registrada no 4º Registro de Títulos e Documentos sob o nº 5213633 em 01 de julho de 2013; e

SOFTWAREONE AG, uma sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Confederação Suíça, com sede em Riedenmatt 4, CH-6370, Stans, Suíça, inscrita como investidora estrangeira no CNPJ/ME sob o nº 08.230.441/0001-91, neste ato representada por seu bastante procurador Sr. ANDRÉ FERNANDES RIBEIRO AMORIM DE SOUSA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade (RG) nº 11.052.355 SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 045.618.516-07, residente e domiciliado na Rua Gabrielle D'Annunzio, 330, apartamento 72 - Campo Belo, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04619-002,

únicas sócias quotistas da sociedade empresária limitada denominada **INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Rua Barão de Itapetinga, 124, conj. 111 - Centro, CEP 01042-000 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.728.588/0001-34, com o seu contrato social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 3522684255-9, em sessão de 09 de agosto de 2012, e quarta e última alteração sob o nº 191.619/21-8, em 28 de abril de 2021 ("Sociedade");

por esta e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade conforme cláusulas a seguir:

1. CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIO

1.1. A sócia **INTELLIGENCE PARTNER S.L** cede e transfere, a totalidade das suas 92.400 (noventa e duas mil e quatrocentas) quotas representativas do capital social da sociedade, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em caráter oneroso de acordo com instrumento apartado celebrado na presente data, em caráter irrevogável e irretroatável, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames de qualquer natureza, bem como os direitos e obrigações a elas relativos, para a sócia **SOFTWAREONE AG**, que passa a ser a única sócia da Sociedade.

1.2. Em virtude da deliberação acima, o Artigo 5º do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

Este documento foi assinado eletronicamente por OTÁVIO AUGUSTO DE CARVALHO ARGENTON, Roselina Metzner Guido, Oscar José Jacynycz Alam, André Fernandes Ribeiro Amorim De Sousa e Tatiane Maria Portela Pascoal.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 20EC-17FE-8F89-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por OTÁVIO AUGUSTO DE CARVALHO ARGENTON, Roselina Metzner Guido, Oscar José Jacynycz Alam, André Fernandes Ribeiro Amorim De Sousa e Tatiane Maria Portela Pascoal.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 20EC-17FE-8F89-4A86.

4. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4.1. Tendo em vista as deliberações acima e modificações do Contrato Social realizadas, além de outras modificações de forma para maior clareza do texto do Contrato Social, a única sócia resolve consolidar a redação do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL
DA
INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA.**

CAPÍTULO I

Denominação, Lei aplicável, Sede e Prazo de Duração

Artigo 1º - A Sociedade Empresária Limitada unipessoal opera sob a denominação de **INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA.** e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede na Rua Barão de Itapetininga, 124, conj. 111 – Centro – CEP 01042-000 – São Paulo – SP.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá, por deliberação de sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social, abrir, transferir ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas a ser destacado do capital social.

Artigo 3º - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Objeto Social

Artigo 4º - A Sociedade declara que está organizada para exercer atividade empresarial conforme determina o artigo 966 e 982 da Lei 10.406/2002. E seu objeto social é: (i) gestão e monitoramento de softwares, tratamento de dados e serviços de hospedagem na internet, inclusive via soluções de computação na nuvem; (ii) prestação de serviços de consultoria de informática; (iii) prestação de serviços de suporte em tecnologia da informação; (iv) prestação de serviços de promoção e execução de treinamentos da área de tecnologia da informação; (v) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis e integração de sistemas; e (vi) intermediação de negócios e representação comercial na área de tecnologia da informação.

CAPÍTULO III

Capital Social

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, nesta data, em moeda corrente nacional é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) dividido em 264.000 (duzentas e sessenta e quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e distribuído conforme abaixo:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
SOFTWARE ONE AG	264.000	264.000,00
TOTAL	264.000	264.000,00

5ª Alteração do Contrato Social da Intelligence Partner Brasil Consultoria de Informática

Este documento foi assinado eletronicamente por OTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO ARGENTON, Roselina Meizner Guido, Oscar José Jacynycz Alam, Andre Fernandes Ribeiro Amorim De Sousa e Taliane Maria Portela Pascoal.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 20EC-17FE-8F89-4A86.

Parágrafo 2º - Os administradores exercerão suas funções por período indeterminado. A substituição de qualquer diretor poderá se dar a qualquer tempo, mediante decisão de sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 3º - A remuneração dos administradores será estabelecida por sócio(s) representando a maioria do capital social.

Artigo 10º - Se o cargo de qualquer administrador ficar vago, por qualquer razão, outro administrador será eleito por deliberação de sócios representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo 11º - A diretoria fará a gestão dos negócios da Sociedade em geral e deverá praticar todos os atos necessários ou convenientes para tanto. Os poderes dos administradores incluirão, entre outros, os seguintes:

- a) Zelar pela observância da lei e deste Contrato Social;
- b) Zelar pela execução das deliberações dos sócios e da Administração;
- c) Administrar, gerir e dirigir os negócios da Sociedade;
- d) Expedir e aprovar as instruções e regulamentos internos que sejam considerados necessários ou desejáveis; e
- e) Distribuir as funções de administração da Sociedade entre seus membros.

Parágrafo 1º - A Sociedade será sempre representada em conjunto por, no mínimo 02 (dois) administradores, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e municipais, bem como sociedade de economia mista e entidades paraestatais.

Parágrafo 2º - A venda, permuta, transferência ou outra forma de alienação ou hipoteca, penhor ou ônus de qualquer natureza dos bens imóveis da Sociedade estará sujeito à autorização e aprovação de sócios representando a maioria do capital social.

Artigo 12º - A única sócia declara, expressamente, que dispensa a constituição do Conselho Fiscal, previsto no art. 1.066 do Código Civil, e, também, por haver menos de 10 (dez) sócios, a realização de assembleias deliberativas, prevista no art. 1.072 do mesmo Código Civil.

Parágrafo Único - As matérias que dependem da deliberação de sócios são as constantes no Artigo 1.071 do Código Civil, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, e as deliberações de sócios serão tomadas em conformidade com o disposto no Artigo 1.076 da Lei 10.406/02.

Artigo 13º - As escrituras de qualquer natureza, letra de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, acordos de qualquer natureza e qualquer outro documento que obrigue a Sociedade deverão ser assinados:

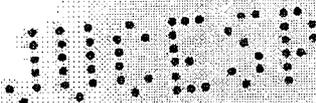
- a) Conjuntamente por pelo menos 02 (dois) administradores; ou
- b) Em conjunto por 01 (um) administrador e 01 (um) procurador devidamente constituído pelos administradores.

Artigo 14º - As procurações em nome da Sociedade deverão ser outorgadas em conjunto por pelo menos 02 (dois) administradores, devendo especificar os poderes conferidos e deverão ser outorgadas por um período de tempo limitado.

5ª Alteração do Contrato Social da Intelligence Partner Brasil Consultoria de Informática

Este documento foi assinado eletronicamente por OTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO ARGENTON, Roselina Metzner Guido, Oscar José Jacyncz Alam, Andre Fernandes Ribeiro Amorim De Sousa e Tatiane Maria Portela Pascoal.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 20EC-17FE-8F89-4A86.



7/7

CAPÍTULO IX Disposições Finais

Artigo 20º - A única sócia e os Administradores, neste ato declaram não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Artigo 21º - Os casos omissos serão tratados pelo que regular o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil e subsidiariamente pela Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 22º - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.”

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 3 (três) vias de igual teor e forma, devendo ser registrada e arquivada pela JUCESP para que produza os devidos efeitos legais.

São Paulo, 05 de outubro de 2021.

Sócia Remanescente:

SOFTWARE ONE AG
Por: André Fernandes Ribeiro Amorim de Sousa
Cargo: Procurador

Sócia Retirante:

INTELLIGENCE PARTNER S.L
Por: Oscar José Jacynycz Alam
Cargo: Procurador

Administradores:

Oscar José Jacynycz Alam

André Fernandes Ribeiro Amorim de Sousa

Otávio Augusto de Carvalho Argenton

Testemunhas:

1. _____
Nome: Roselina Metzner Guido
RG: 56.497.977 SSP/SP
CPF: 751.091.239-34

2. _____
Nome: Tatiane Maria Portela Pascoal
RG: 47.585.066-X SSP/SP
CPF: 376.424.818-10

5ª Alteração do Contrato Social da Intelligence Partner Brasil Consultoria de Informática Ltda.
Este documento foi assinado eletronicamente por OTÁVIO AUGUSTO DE CARVALHO ARGENTON, ROSELINA METZNER GUIDO, OSCAR JOSÉ JACYNYZ ALAM, ANDRÉ FERNANDES RIBEIRO AMORIM DE SOUSA e TATIANE MARIA PORTELA PASCOAL.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 20EC-17FE-8F89-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por OTÁVIO AUGUSTO DE CARVALHO ARGENTON, ROSELINA METZNER GUIDO, OSCAR JOSÉ JACYNYZ ALAM, ANDRÉ FERNANDES RIBEIRO AMORIM DE SOUSA e TATIANE MARIA PORTELA PASCOAL.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 20EC-17FE-8F89-4A86.

IP 189.77.182.100

Assinatura:



10:00

10

05:11:21

Hash Evidências:

C567FA8D032790356A8B23B6A434C737C94E59369F1476D4CB2B4210E2198AB2

Oscar José Jacynycz Alam (Signatário) - 230.049.458-27 em 29/10/2021 17:00 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: oscar@intelligencepartner.com

Evidências

Client Timestamp Fri Oct 29 2021 17:00:11 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -23.545579515376826 Longitude: -46.657512647110714 Accuracy: 65

IP 189.62.68.48

Assinatura:



Hash Evidências:

C1442FD664A5BAAB4093DADDBD037AF170C50D3FF8FA069998CDD1E31E77717A

André Fernandes Ribeiro Amorim de Sousa (Signatário) - 045.618.516-07 em 29/10/2021 10:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: andre.fernandes@softwareone.com

Evidências

Client Timestamp Fri Oct 29 2021 10:33:06 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.5014505 Longitude: -46.9708041 Accuracy: 1069.7897751431913

IP 201.92.204.70

Assinatura:



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

05 11 21

Eu, OSCAR JOSÉ JACYNICZ ALAM, portador da Cédula de Identidade nº 59.049.973-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 230.049.458-27, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua de Barão Itapetininga, 124, Conj. 111, Centro, SP, São Paulo, CEP 01042-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

OSCAR JOSÉ JACYNICZ ALAM

RG: 59.049.973-7

INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA.

Este documento foi assinado eletronicamente por Oscar José Jacynicz Alam.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://gab.portaldassinaturas.com.br/443> e utilize o código 36B4-9725-0E73-383E.

Este documento foi assinado eletronicamente por Oscar José Jacynicz Alam.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://gab.portaldassinaturas.com.br/443> e utilize o código 36B4-9725-0E73-383E.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.728.588/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/08/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INTELLIGENCE PARTNER DO BRASIL	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BARAO DE ITAPETININGA	NÚMERO 124	COMPLEMENTO CONJ 112
--	----------------------	--------------------------------

CEP 01.042-000	BAIRRO/DISTRITO REPUBLICA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	-------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO OSCAR@INTELLIGENCEPARTHER.COM	TELEFONE (11) 3259-3770
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/11/2021 às 17:53:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA.
CNPJ: 16.728.588/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

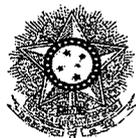
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:56:24 do dia 18/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2022.

Código de controle da certidão: **AB07.2A7E.A283.EE92**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.728.588/0001-34
Certidão n°: 29567214/2021
Expedição: 28/09/2021, às 06:38:23
Validade: 26/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.728.588/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.728.588/0001-34

Razão Social: INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULT DE I

Endereço: R BARAO DE ITAPETININGA 124 CONJ 111 / CENTRO / SAO PAULO / SP /
01042-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2022 a 02/03/2022

Certificação Número: 2022020114134784141747

Informação obtida em 18/02/2022 17:13:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 59.049.973-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/09/2014

DATA DE NASCIMENTO 05/05/1960

Nome: OSCAR JOSE JACYNVYZ ALAM

Filiação: WASIL JACYNVYZ JOSEFINA ALAM

Naturalidade: ESPANHOLA

DGO ORIGEM: PORTARIA MINISTERIAL MJ 00050/2014

DPP: 230049458/27

Assinatura: *[Handwritten Signature]*
 Roberto Avino
 Ministério da Previdência Social
 ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CITVA NÃO PLASTIFICAR CITVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8000-2

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

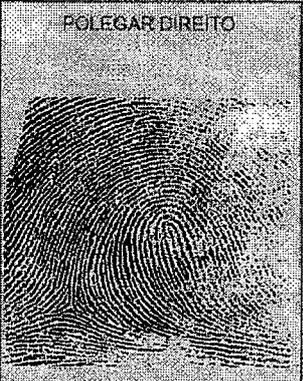
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GIMBLETON DAUNT

685A4B24

POLEGAR DIREITO

Assinatura: *[Handwritten Signature]*
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	2715/2022
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Aquisição de licença de uso do pacote de soluções google workspace interprise standard para atendimento da demanda de armazenamento de dados de arquivos da Municipalidade.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 5.639,90

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4830/2021, de 08/07/2021.

Programa: 404 - Aperfeiçoar processos e capacitar pessoas – Código 27: Manter Atividades da Secretaria de Administração.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4900/2021 de 22/12/2021.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
470	03.002	04.122.0404.2.004	3.3.90.40.06.00	000	58.898,58

Obs: saldo orçamentário em: 14/02/2022.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E06-E710-D3DF-391A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 15/02/2022 09:20:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6E06-E710-D3DF-391A>

Proc. Administrativo 7- 2.715/2022

De: Camila B. - JEA

Para: SMA-LC-DIS - Dispensas e Inexigibilidades

Data: 18/02/2022 às 11:21:36

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMF-CONT, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-DIS, JEA

Renovação de licença GOOGLE

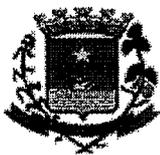
Segue Parecer Jurídico conforme solicitado.

Att

—
Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0206_2022_Fase_Interna_Dispensa_valor_Aquisicao_de_licenca_de_uso_de_pacote_Google.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0192/2022

PROCESSO Nº : 2715/2022
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **Intelligence Partner Brasil Consultoria de Informática Ltda** para a aquisição de licença de uso do pacote de soluções *google workspace enterprise standard* com novas funcionalidades para atendimento da demanda de armazenamento de dados de arquivos da Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 5.639,90 (cinco mil seiscientos e trinta e nove reais e noventa centavos).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, cotações de preços, 5ª Alteração Contratual, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

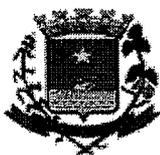
2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como se destacou alhures, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retarda-

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

mento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

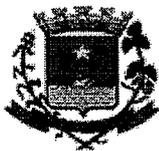
2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, observadas as alterações dadas pelo Decreto Federal n.º. 9.412/2018, que estabeleceu valores atualizados para fins de enquadramento das modalidades previstas no art. 23. No caso, realizando-se interpretação sistêmica das normas gerais dos processos de licitações e contratos, conclui-se que as contratações diretas mediante dispensa em razão do valor ajustam-se ao patamar máximo atual de R\$ 17.600,00. Assim, os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação;
- (ii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada a necessidade da aquisição deste software para agregar novas funcionalidades para o armazenamento de arquivos de dados do Município, sendo que atualmente utiliza-se a plataforma G-SUITE e há a necessidade de migração para o GOOGLE WORKSPACE;
- (iii) **Prazo de Execução:** o Termo de Referência prevê o prazo de 12 (doze) meses para a execução do contrato, sendo complementada a solicitação para a previsão de possibilidade de ser prorrogada a vigência da contratação por sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, inc. IV, da Lei n.º. 8.666/93;
- (iv) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foi anexado inicialmente apenas orçamento da empresa Intelligence Partner Brasil Consultoria de Informática Ltda, no valor de R\$ 5.639,90,





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

justificando-se a ausência de retorno de outras empresas contatadas. Adiante, via Despacho da Secretaria de Administração, foi anexado orçamento da empresa Safetec Informática Ltda no valor de R\$ 6.149,00, demonstrando que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos valores pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;

- (v) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa **Intelligence Partner Brasil Consultoria de Informática Ltda** para a aquisição de licença de uso do pacote de soluções *google workspace interprise standard* com novas funcionalidades para atendimento da demanda de armazenamento de dados de arquivos da Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 5.639,90 (cinco mil seiscientos e trinta e nove reais e noventa centavos).

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: (i) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (ii) publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias⁴; e (iii) firmar contrato ou documento equivalente, com a pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 18 de fevereiro de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 12E4-39FA-17E9-235A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 18/02/2022 11:23:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/12E4-39FA-17E9-235A>

Em tempo, como forma de comprovar que o valor referencia está de acordo com a pratica do mercado informamos que após o envio do termo de referencia recebemos resposta de um dos emails enviados, com o orçamento que segue no anexo, mas que apresentou valor superior ao orçamento que baseou o termo de referencia.

Ainda solicitamos que seja incluída cláusula no contrato que permita a emissão de termos aditivos até o limite estabelecido na Lei Federal nº 8666/93.

Marcos Ronaldo Koerich



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÉCER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de licença de uso do pacote de soluções "google workspace interprise standard" para atendimento da demanda de armazenamento de dados de arquivos da Municipalidade.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, *inc. II*, da Lei 8.666/93.

Francisco Beltrão/PR, 18 de fevereiro de 2022.

Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Daniela Raitz
Membro da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022
PROCESSO Nº 139/2022 - EDITAL

OBJETO – Aquisição de licença de uso do pacote de soluções "google workspace enterprise standard" para atendimento da demanda de armazenamento de dados de arquivos da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 16.728.588/0001-34

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Total R\$
1	79662	GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STANDARD.	01	SERV	5.639,90

Valor Total do processo de Dispensa de licitação nº 20/2022: R\$ 5.639,90 (cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa centavos).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

2.1. A aquisição de licença de utilização do serviço GOOGLE WORKSPACE, que é uma ferramenta desenvolvida pela empresa GOOGLE, visa atendimento de uma demanda de armazenamento de arquivos do Município, aproximadamente 1,5 terabyte de arquivo de dados que são compartilhados através de intranet entre os diversos departamentos da administração municipal, e que embora estejam salvos em servidor próprio do município, requerem por questões de segurança possuir cópias de segurança armazenados em "nuvem", que é uma tecnologia de armazenamento em drive, e que podem a qualquer tempo e de qualquer lugar serem acessados, além disso o armazenamento em nuvem possui sistemas altamente seguros contra ataques de hackers, fazendo com que esta cópia esteja imune a qualquer evento que possa ocorrer em nossos servidores, seja de ataques virtuais ou até mesmo de danos físicos.

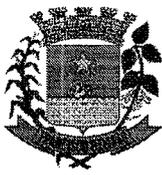
2.2. O sistema de atual de armazenamento é extremamente vulnerável no aspecto físico, já que o local onde estão instaladas essas máquinas não possui infra estrutura mínima de alimentação de energia e refrigeração adequados para a manutenção desses equipamentos em funcionamento vinte e quatro horas por dia. Também a organização técnica desses arquivos é deficitária, tanto que já por algumas vezes houve falhas em alguns discos rígidos e ataques mal intencionados de vírus que nos causaram perdas de informações importantes.

2.3. Para que o Município adequasse sua estrutura, de modo a garantir a integridade desse banco de dados, seria necessário grande dispêndio financeiro e de pessoal. Para efeito de comparação, cidades com porte semelhante ao de Francisco Beltrão possuem estrutura de tecnologia de informação alocada a este serviço com investimentos superiores a um milhão de reais, além de corpo técnico altamente capacitado para a gestão desses arquivos.

2.4. O serviço GOOGLE WORKSPACE é uma ferramenta rápida e eficiente e que suprirá tanto a demanda de armazenamento quanto a necessidade de compartilhamento desses arquivos entre servidores de todas as secretarias, já que dentro as suas funcionalidades está a possibilidade de gerenciamento de acessos, possibilitando que pastas de arquivos possam ser acessadas e editadas somente por pessoas autorizadas, necessitando para isso apenas possuir acesso a rede mundial de computadores e uma conta Google de email, que nesse caso é gratuita para cada servidor.

2.5. Além disso outras tecnologias do pacote de serviços oferecido pela Google serão utilizadas pelas secretarias, a exemplo do CLASSROOM que é uma plataforma central de ensino e aprendizagem que será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde para promover o aperfeiçoamento contínuo das equipes de





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

atendimento, dispondo ali de cartilhas de atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS. Outra ferramenta importante é a possibilidade de gravação de reuniões virtuais realizadas através do GOOGLE MEET.

2.6. A Administração já é usuária do G-SUITE, que é a mesma plataforma de serviços que se pretende adquirir mas na configuração antiga e que está sendo descontinuada pela companhia, associada a necessidade de agregação de mais serviços há a necessidade de migração para o GOOGLE WORKSPACE sendo que a aquisição da licença se dará através da empresa INTELIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA que é representante autorizada da GOOGLE no Brasil para licenciamento de seus produtos, com o valor de R\$ 5.639,90 por uma assinatura anual do serviço GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STANDARD.

2.7. Licença nas mesmas condições foram cotadas com outra representantes GOOGLE BRASIL, contudo não obtivemos nenhuma resposta.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
470	03.002	04.122.0404.2.004	3.3.90.40.06.00	000

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Dispensa de licitação são oriundos da receita própria do município.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.728.588/0001-34, estabelecida na Rua Barão De Itapetininga, nº 124 Conj. 111, Bairro República, CEP: 01.042-000, em São Paulo/SP, considerando o disposto no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do Termo de Referência, que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 18 de fevereiro de 2022.

Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Dispensa de Licitação nº 20/2022, em 18 de fevereiro de 2022


Cleber Fontana
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Francisco Beltrão
Solicitação 71/2022

Equipamento

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
71	Contratação de Serviço	18/02/2022	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
744-7	ANTONIO CARLOS BONETTI	138/2022	
Local			
9	Gabinete Secretário de Administração		
Órgão			
03	Secretaria Municipal de Administração		
Forma de pagamento		Tipo	
Descrição		Depósito bancário	
EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL			
Entrega		Prazo	
Local		365 Dias	
Centro de Processamento de Dados - Administração Municipal Francisco Beltrão			

Descrição:

Aquisição de licença de uso do pacote de soluções "google workspace interprise standard" para atendimento da demanda de armazenamento de dados de arquivos da Municipalidade

Justificativa:

2.1. A aquisição de licença de utilização do serviço GOOGLE WORKSPACE, que é uma ferramenta desenvolvida pela empresa GOOGLE, visa atendimento de uma demanda de armazenamento de arquivos de dados do Município, aproximadamente 1,5 terabyte de arquivo de dados que são compartilhados através de intranet entre os diversos departamentos da administração municipal, e que embora estejam salvos em servidor próprio do município, requerem por questões de segurança possuir cópias de segurança armazenados em "nuvem", que é uma tecnologia de armazenamento em drive, e que podem a qualquer tempo e de qualquer lugar serem acessados, além disso o armazenamento em nuvem possui sistemas altamente seguros contra ataques de hackers, fazendo com que esta cópia esteja imune a qualquer evento que possa ocorrer em nossos servidores, seja de ataques virtuais ou até mesmo de danos físicos.

2.2. O sistema de atual de armazenamento é extremamente vulnerável no aspecto físico, já que o local onde estão instaladas essas máquinas não possui infra estrutura mínima de alimentação de energia e refrigeração adequados para a manutenção desses equipamentos em funcionamento vinte e quatro horas por dia. Também a organização técnica desses arquivos é deficitária, tanto que já por algumas vezes houve falhas em alguns discos rígidos e ataques mal intencionados de vírus que nos causaram perdas de informações importantes.

2.3. Para que o Município adequasse sua estrutura, de modo a garantir a integridade desse banco de dados, seria necessário grande dispêndio financeiro e de pessoal. Para efeito de comparação, cidades com porte semelhante ao de Francisco Beltrão possuem estrutura de tecnologia de informação alocada a este serviço com investimentos superiores a um milhão de reais, além de corpo técnico altamente capacitado para a gestão desses arquivos.

2.4. O serviço GOOGLE WORKSPACE é uma ferramenta rápida e eficiente e que suprirá tanto a demanda de armazenamento quanto a necessidade de compartilhamento desses arquivos entre servidores de todas as secretarias, já que dentro as suas funcionalidades esta a possibilidade de gerenciamento de acessos, possibilitando que pastas de arquivos possam ser acessadas e editadas somente por pessoas autorizadas, necessitando para isso apenas possuir acesso a rede mundial de computadores e uma conta Google de email, que nesse caso é gratuita para cada servidor.

2.5. Além disso outras tecnologias do pacote de serviços oferecido pela Google serão utilizadas pelas secretarias, a exemplo do CLASSROOM que é uma plataforma central de ensino e aprendizagem que será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde para promover o aperfeiçoamento contínuo das equipes de atendimento, dispondo ali de cartilhas de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS. Outra ferramenta importante é a possibilidade de gravação de reuniões virtuais realizadas através do GOOGLE MEET.

2.6. A Administração já é usuária do G-SUITE, que é a mesma plataforma de serviços que se pretende adquirir mas na configuração antiga e que esta sendo descontinuada pela companhia, associada a necessidade de agregação de mais serviços há a necessidade de migração para o GOOGLE WORKSPACE sendo que a aquisição da licença se dará através da empresa INTELIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA que é representante autorizada da GOOGLE no Brasil para licenciamento de seus produtos, com o valor de R\$ 5.639,90 por uma assinatura anual do serviço GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STANDARD.

2.7. Licença nas mesmas condições foram cotadas com outra representantes GOOGLE BRASIL, contudo não obtivemos nenhuma resposta.

Lote

001 Lote 001

Unidade Quantidade Unitário Valor

Código Nome

Emitido por: Nieleide Perszel, na versão: 5528 y

18/02/2022 16:55:38



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 71/2022

Equipam

Página:2

079662	GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STANDARD.	SERV	1,00	5.639,90	5.639,90
				TOTAL	5.639,90
				TOTAL GERAL	5.639,90



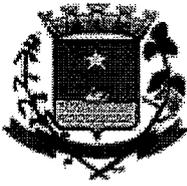
Município de Francisco Beltrão - 2022
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 20/2022

Página: 1

Equipamento

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sei
001	79662 GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STANDARD.	SE	1,00	Classificado			5.639,90	5.639,90	*
VALOR TOTAL:							5.639,90		

Fornecedor: 531613-1 INTELIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE
E-mail: oliveira@intelligencapartner.com
Representante: 531614-0 OSCAR JOSE JACAYAZ ALAM
Lote 001 - Lote 001
CNPJ: 16.728.688/0001-34 Telefone: 11 38913363 Status: Classificado



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 20/2022

OBJETO: Aquisição de licença de uso do pacote de soluções "google workspace interprise standard" para atendimento da demanda de armazenamento de dados de arquivos da Municipalidade.

FORNECEDOR: INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº: 16.728.588/0001-34
VALOR TOTAL: R\$ 5.639,90 (cinco mil, seiscientos e trinta e nove reais e noventa centavos).

Francisco Beltrão/PR, 18 de fevereiro de 2022

Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Daniela Raitz
Membro da Comissão Permanente de Licitações





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 491B-D132-7536-58A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELA RAITZ (CPF 088.XXX.XXX-65) em 21/02/2022 10:42:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEX BRUNO CHIES (CPF 077.XXX.XXX-99) em 22/02/2022 08:39:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/491B-D132-7536-58A4>

12) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração;

Art.3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida-PR, 18 de fevereiro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:99B187D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.946, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

DECRETO Nº 3.946, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Nomeia Maria Joelma Alves Figueredo Sette para o Cargo em Comissão de Assessor Especial III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 004/2001 alterada pela Lei Municipal nº 372 de 19 de julho de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, Maria Joelma Alves Figueredo Sette, portadora do RG nº 4.955.916-0/PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial III, simbologia CC-5, a partir de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 14 de fevereiro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:FDA6D03B

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**ASSESSORIA LEGISLATIVA
198_22 - NOMEAÇÃO - ALVARO ANTÔNIO MROGINSKI**

DECRETO MUNICIPAL N.º 198 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Nomeia ALVARO ANTÔNIO MROGINSKI para o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE GINÁSIOS E ÁREAS DESPORTIVAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.600 de 2018 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado ALVARO ANTÔNIO MROGINSKI, portadora do RG n.º 3.622.188-7 e CPF n.º 580.942.709-00 para o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE GINÁSIOS E ÁREAS DESPORTIVAS na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, símbolo 6-C, a partir de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 18 de fevereiro de 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:CAF905B1

**ASSESSORIA LEGISLATIVA
199_22 - NOMEAÇÃO - CLÁUDIO EMILIO ZAPELLO**

DECRETO MUNICIPAL N.º 199 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Nomeia CLÁUDIO EMILIO ZAPELLO para o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.600 de 2018 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado CLÁUDIO EMILIO ZAPELLO, portadora do RG n.º 4258077-5 e CPF n.º 589.066.579-00 para o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, símbolo 7-C, a partir de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 18 de fevereiro de 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:E9E25848

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
DECRETO Nº 07, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

QUINTINO GIRARDI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º - **PONTO FACULTATIVO** para a Câmara Municipal de Vereadores, no dia 1º de março de 2022 (período integral).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, 18 de fevereiro de 2022

QUINTINO GIRARDI

Presidente

Publicado por:

Iani Mara da Silveira
Código Identificador:A5C5BA8E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 20/2022

OBJETO: Aquisição de licença de uso do pacote de soluções "google workspace enterprise standard" para atendimento da demanda de armazenamento de dados de arquivos da Municipalidade.

FORNECEDOR: INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ Nº: 16.728.588/0001-34

VALOR TOTAL: R\$ 5.639,90 (cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa centavos).

Francisco Beltrão/PR, 18 de fevereiro de 2022

ALEX BRUNO CHIES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DANIELA RAITZ

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:19207C3E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FHO CLÍNICA MÉDICA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 153/2022 - referente a Processo inexigibilidade nº 13/2022.

OBJETO: Contratação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD - II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 06/2021.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 382.694,40 (trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias, no mês subsequente.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5990	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 18 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:DBB3E5D2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAULO VICTOR BEZERRA EIRELI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 154/2022 - referente a Processo inexigibilidade nº 14/2022.

OBJETO: Contratação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com Chamamento Público nº 20/2021.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 85.827,36 (oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5990	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 18 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:A2ACE236

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022 – Processo nº 81/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na limpeza do Parque de Exposições Jaime Canet Junior, no período de 04 a 14 de março de 2022, durante o período de realização da EXPOBEL 2022.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

1 – ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA. CNPJ Nº 36.519.645/0001-82. ITEM 01 R\$ 20.090,40.

VALOR TOTAL R\$ 20.090,40 (vinte mil e noventa reais e quarenta centavos).

Francisco Beltrão, 18 de fevereiro de 2022.

DANIELA RAITZ

Pregoeira

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:626C3DF2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO